



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. (Projeto de Lei Nº. 55/2023)

“INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Irecê o **LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA**, localizado na estrada que liga a sede ao povoado de Baixão de Zé Preto, tendo como área do município de Irecê-Ba, situada no perímetro urbano medindo um total 8X16, composto por 305 lotes residenciais, com medidas descritas em memorial descritivo e planta topográfica que passam a integrar esta Lei.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do Município de Irecê, conforme comprova escritura pública averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê.

Art. 2º. O Chefe do Poder executivo Municipal, fica autorizado a desafetar e a doar os 305 (trezentos e cinco), lotes residenciais, previstos no projeto do loteamento social Boa Vista, a famílias de baixa renda, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no caput deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Irecê não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 4º - O imóvel adquirido em decorrência desta lei não poderá ser alienado em favor de qualquer outra pessoa, sob qualquer forma, no período inferior a 10 (dez) anos, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, acarretando, automaticamente, a revogação da doação.

Art. 3º. Assim como na concessão dos benefícios dos demais programas sociais, os contratos e registros dos imóveis decorrentes da doação dos imóveis constantes desta lei serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

§1º - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido em decorrência desta lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§2º - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 4º. Aos beneficiários dos lotes sociais que trata a presente lei, será concedido Termo de Doação de Lote Público, assinada pelo Prefeito Municipal, o qual será suficiente para ser levado a registro junto a matrícula do imóvel, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irecê-BA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício